



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VI Nº 1261- BERNARDO DO MEARIM, TERÇA - FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO

PROCESSO Nº 3003002/2017
CONTRATO Nº PP/ 016.2/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA E. M. BEZERRA COMERCIO.

O Município de BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo **Senhor José Pereira Barbosa, secretário Municipal de Saúde**, nomeado pela Portaria nº **0201003/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. M. BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 08.746.955/0001-02, com sede na Rua Santo Antonio, Nº 173, Centro, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ELDA MEDEIROS BEZERRA, portador da Cédula de Identidade nº 760834970 SSP-MA e CPF nº 254.157.783-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 3003002/2017, e o resultado final do Pregão nº 016/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lubrificantes para máquinas e veículo automotor de interesse da administração municipal, atender às necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 016/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

| Item Do T.R. | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|---|-------|---------|--------|--------------------|-----------------|
| 105 | BATERIA DE 90 AMP. POLO INVERTIDO PARA VEÍCULO TIPO HILUX | MOURA | UNIDADE | 1 | 551,00 | 551,00 |
| 106 | BRAÇO AUXILIAR PARA VEÍCULO TIPO HILUX | TRW | UNIDADE | 2 | 142,50 | 285,00 |
| 107 | BRAÇO PITMAM PARA VEÍCULO TIPO HILUX | TRW | UNIDADE | 1 | 157,70 | 157,70 |
| 120 | PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA PARA VEÍCULO TIPO HILUX | ZM | UNIDADE | 8 | 17,10 | 136,80 |
| 127 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA PARA VEÍCULO TIPO HILUX | SKF | UNIDADE | 2 | 95,00 | 190,00 |
| 138 | BOMBA D'ÁGUA PARA VEICULO TIPO S-10 | URBA | UNIDADE | 1 | 148,20 | 148,20 |
| 141 | CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM PARA VEICULO TIPO S-10 | TRW | UNIDADE | 1 | 133,00 | 133,00 |
| 142 | CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM PARA VEICULO TIPO S-10 | TRW | UNIDADE | 1 | 156,75 | 156,75 |
| 143 | CILINDRO MESTRE DE FREIO PARA VEICULO TIPO S-10 | TRW | UNIDADE | 1 | 296,40 | 296,40 |
| 144 | COIFA DO TRIPOIDE PARA VEICULO TIPO S-10 | COFAP | UNIDADE | 1 | 19,00 | 19,00 |
| 145 | CORREIA DENTADA PARA | COFAP | UNIDADE | 1 | 62,70 | 62,70 |

| | | | | | | |
|-----|---|--------|---------|---|--------|---------|
| | VEICULO TIPO S-10 | | | | | |
| 146 | COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA VEICULO TIPO S-10 | AXIOS | UNIDADE | 1 | 66,50 | 66,50 |
| 147 | CRUZETA DE TRANSMISSÃO PARA VEICULO TIPO S-10 | SPICER | UNIDADE | 1 | 38,00 | 38,00 |
| 148 | CUBO DIANTEIRO COOMPLETO PARA VEICULO TIPO S-10 | SKF | UNIDADE | 1 | 171,00 | 171,00 |
| 149 | DISCO DE FREIO PARA VEICULO TIPO S-10 | TRW | UNIDADE | 1 | 128,25 | 128,25 |
| 150 | FILTRO DE AR PARA VEICULO TIPO S-10 | MANN | UNIDADE | 1 | 26,60 | 26,60 |
| 151 | FILTRO LUBRIFICANTE PARA VEICULO TIPO S-10 | MANN | UNIDADE | 1 | 57,00 | 57,00 |
| 152 | KIT DE EMBREAGEM PARA VEICULO TIPO S-10 | SACKS | UNIDADE | 1 | 532,00 | 532,00 |
| 153 | LONA DE FREIO TRASEIRA PARA VEICULO TIPO S-10 | FRASLE | UNIDADE | 1 | 105,45 | 105,45 |
| 156 | PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA PARA VEICULO TIPO S-10 | FRASLE | UNIDADE | 1 | 62,70 | 62,70 |
| 157 | PIVO DA SUSPENSÃO PARA VEICULO TIPO S-10 | TRW | UNIDADE | 1 | 66,50 | 66,50 |
| 158 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PARA VEICULO TIPO S-10 | SKF | UNIDADE | 4 | 133,00 | 532,00 |
| 159 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA PARA VEICULO TIPO S-10 | SKF | UNIDADE | 2 | 94,05 | 188,10 |
| | VALOR TOTAL | | | | | 4110,65 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2.** Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3.** Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Município de Bernardo do Mearim** ou a terceiros;
- 2.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12.** Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13.** Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14.** Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1.** Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

- 3.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 3.1.5.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **4.110,65 (quatro mil cento e dez reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 19/02/2018 até 31/12/2018 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 05.02 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0027 - Atendimento Médico Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 4.110,65 (quatro mil cento e dez reais e sessenta e cinco centavos)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

10.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do **Município de Bernardo do Mearim**, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

10.4. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Bernardo do Mearim**, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Bernardo do Mearim**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 2111001, de 2014, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

12.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

13. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 19 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 642.677.413-87
Portaria nº 0201003/2017
Pela CONTRATANTE

E. M. BEZERRA COMERCIO
CNPJ: 08.746.955/0001-02
Elda Medeiros Bezerra
Representante da Empresa
CPF 254.157.783-49
RG Nº 760834970 SSP/MA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3003002/2017
Pregão Presencial nº 016/2017

CONTRATO Nº PP/016.2/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 3003002/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** E. M. BEZERRA COMERCIO inscrita no CNPJ nº 08.746.955/0001-02. **OBJETO:** fornecimento de peças, lubrificantes para máquinas e veículo automotor para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 4.110,65 (quatro mil cento e dez reais e sessenta e cinco centavos).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02/ - Programa: 10.301.0027/ Projeto/Atividade: 2.045/ Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/02/2018 até 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por seu Secretário Jose Pereira Barbosa, como Contratante pela empresa E. M. BEZERRA COMERCIO a Sra. ELDA MEDEIROS BEZERRA como Contratada. Bernardo do Mearim, 19 de fevereiro de 2018.

CONTRATO

PROCESSO Nº 3003002/2017
CONTRATO Nº PP/ 016.3/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA E. M. BEZERRA COMERCIO.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. M. BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 08.746.955/0001-02, com sede na Rua Santo Antonio, Nº 173, Centro, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ELDA MEDEIROS BEZERRA, portador da Cédula de Identidade nº 760834970 SSP-MA e CPF nº 254.157.783-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 3003002/2017, e o resultado final do Pregão nº 016/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lubrificantes para máquinas e veículo automotor de interesse da administração municipal, atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 016/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

| Item Do T.R. | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|--|----------|---------|--------|--------------------|-----------------|
| 1 | FILTRO LUBRIFICANTE PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | MANN | UNIDADE | 24 | 26,60 | 638,40 |
| 2 | FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | MANN | UNIDADE | 9 | 95,00 | 855,00 |
| 3 | FILTRO RACO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | MANN | UNIDADE | 5 | 71,25 | 356,25 |
| 4 | BALDE DE ÓLEO 15W40 20 LITROS PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | TEXACO | UNIDADE | 6 | 247,00 | 1482,00 |
| 5 | AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | COFAP | UNIDADE | 4 | 166,25 | 665,00 |
| 6 | MOLA 1ª DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | CINDUMEL | UNIDADE | 4 | 209,00 | 836,00 |
| 7 | MOLA 2ª DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | CINDUMEL | UNIDADE | 4 | 188,10 | 752,40 |
| 8 | MOLA 1ª TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | CINDUMEL | UNIDADE | 4 | 161,50 | 646,00 |
| 9 | MOLA 2ª TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | CINDUMEL | UNIDADE | 6 | 155,80 | 934,80 |
| 10 | MOLA 3ª TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE | CINDUMEL | UNIDADE | 6 | 143,45 | 860,70 |
| 11 | VALVULA DE REGULAR PRESSÃO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | KNORR | UNIDADE | 3 | 294,50 | 883,50 |
| 12 | VALVULA RELÊ PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | KNORR | UNIDADE | 3 | 305,90 | 917,70 |
| 13 | VALVULA PEDAL PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | KNORR | UNIDADE | 2 | 275,50 | 551,00 |
| 14 | LONA DE FREIO DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | FRASLE | UNIDADE | 2 | 123,50 | 247,00 |
| 15 | LONA DE FREIO TRASEIRO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | FRASLE | UNIDADE | 2 | 123,50 | 247,00 |
| 16 | CORREIA DE ALTERNADOR PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | GATES | UNIDADE | 2 | 42,75 | 85,50 |
| 17 | LIMPADOR DO PARABRISA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | DINA | UNIDADE | 6 | 47,50 | 285,00 |
| 18 | LUVA DO CARDAN PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | SPICER | UNIDADE | 6 | 197,60 | 1185,60 |
| 19 | PONTEIRA DO CARDAN PARA | SPICER | UNIDADE | 6 | 188,10 | 1128,60 |

| | | | | | | |
|----|---|--------|---------|----|--------|----------|
| | ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | | | | | |
| 20 | CRUZETA DA TRANSMISSÃO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO / | SPICER | UNIDADE | 6 | 61,75 | 370,50 |
| 21 | PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | ZM | UNIDADE | 40 | 17,10 | 684,00 |
| 22 | RETENTOR DA RODA DIANTEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | SABO | UNIDADE | 20 | 9,50 | 190,00 |
| 23 | RETENTOR DA RODA TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | SABO | UNIDADE | 4 | 31,35 | 125,40 |
| 24 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | SKF | UNIDADE | 8 | 104,50 | 836,00 |
| 25 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | SKF | UNIDADE | 8 | 114,95 | 919,60 |
| 26 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | SKF | UNIDADE | 6 | 146,30 | 877,80 |
| 27 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | SKF | UNIDADE | 8 | 133,00 | 1064,00 |
| 28 | TERMINAL DA DIREÇÃO PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | TRW | UNIDADE | 1 | 73,15 | 73,15 |
| 29 | MOLA DA CUICA GRANDE PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | MÁSTER | UNIDADE | 4 | 76,00 | 304,00 |
| 30 | MOLA DA CUICA PEQUENA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | MÁSTER | UNIDADE | 2 | 14,25 | 28,50 |
| 31 | DIAFRAGMA DA CUICA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | MASTER | UNIDADE | 4 | 15,20 | 60,80 |
| 32 | TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | SKF | UNIDADE | 7 | 294,50 | 2061,50 |
| 33 | PARAFUSO DA RODA TRASEIRA PARA ÔNIBUS MARCOPOLO /VOLARE | ZM | UNIDADE | 32 | 17,10 | 547,20 |
| | VALOR TOTAL | | | | | 21699,90 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;

2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Município de Bernardo do Mearim** ou a terceiros;

2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.

2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;

3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretária solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 21.699,90 (vinte e um mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 19/02/2018 até 31/12/2018 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 0011 – Transporte Escolar de Qualidade

Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Valor: R\$ 21.699,90 (vinte e um mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

10.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Bernardo do Mearim, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

10.4. Assim como o Setor de Transporte do Município de Bernardo do Mearim, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 2111001, de 2014, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;
- 12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.
- 12.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

13. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 19 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
Pela CONTRATANTE

E. M. BEZERRA COMERCIO
CNPJ: 08.746.955/0001-02
Elda Medeiros Bezerra
Representante da Empresa
CPF 254.157.783-49
RG Nº 760834970 SSP/MA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3003002/2017
Pregão Presencial nº 016/2017

CONTRATO Nº PP/016.3/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 3003002/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO/FUNDEB. **CONTRATADO:** E. M. BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 08.746.955/0001-02. **OBJETO:** fornecimento de peças, lubrificantes para máquinas e veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. **VALOR TOTAL: R\$ 21.699,90** (vinte e um mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0404/-Programa: 12.361.0011/-Projeto/Atividade: 2.021- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/02/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa E. M. BEZERRA COMERCIO a Sra. ELDA MEDEIROS BEZERRA como Contratada. Bernardo do Mearim, 19 de fevereiro de 2018.

CONTRATO

PROCESSO Nº 3003002/2017
CONTRATO Nº PP/ 016.4/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA E. M. BEZERRA COMERCIO.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Sr. JAMES CLÁUDIO ALVES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 0201006/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. M. BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 08.746.955/0001-02, com sede na Rua Santo Antonio, Nº 173, Centro, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ELDA MEDEIROS BEZERRA, portador da Cédula de Identidade nº 760834970 SSP-MA e CPF nº 254.157.783-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 3003002/2017, e o resultado final do Pregão nº 016/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lubrificantes para máquinas e veículo automotor de interesse da administração municipal, atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 016/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

| Item Do T.R. | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|---|--------|---------|--------|--------------------|-----------------|
| 67 | BRAÇO AUXILIAR Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson. | TRW | UNIDADE | 1,00 | 199,50 | 199,50 |
| 68 | BRAÇO PITMAM Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson. | TRW | UNIDADE | 1,00 | 189,05 | 189,05 |
| 69 | CRUZETA DE TRANSMISSÃO Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson.. | SPICER | UNIDADE | 1,00 | 214,70 | 214,70 |
| 70 | DISCO DE FREIO Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson.. | TRW | UNIDADE | 1,00 | 125,40 | 125,40 |
| 71 | ESTATOR Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson.. | ARIELO | UNIDADE | 1,00 | 171,00 | 171,00 |
| 72 | FILTRO DE AR Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson. | MANN | UNIDADE | 1,00 | 66,50 | 66,50 |
| 73 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson. | MANN | UNIDADE | 1,00 | 22,80 | 22,80 |
| 79 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson. | SKF | UNIDADE | 2,00 | 62,70 | 125,40 |
| 80 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson. | SKF | UNIDADE | 2,00 | 68,40 | 136,80 |
| 82 | ROTOR DO ALTERNADOR Especificação: para veiculo tipo Trator Massey Ferguson. | ARIELO | UNIDADE | 1,00 | 180,50 | 180,50 |
| 85 | BRAÇO AUXILIAR | TRW | UNIDADE | 1,00 | 294,50 | 294,50 |

| | | | | | | |
|-----|---|--------|---------|------|--------|---------|
| | Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB. | | | | | |
| 86 | BRAÇO PITMAM Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB. | TRW | UNIDADE | 1,00 | 314,45 | 314,45 |
| 87 | CRUZETA DE TRANSMISSÃO Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | SPICER | UNIDADE | 1,00 | 74,10 | 74,10 |
| 88 | DISCO DE FREIO Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB.. | TRW | UNIDADE | 1,00 | 143,45 | 143,45 |
| 89 | ESTATOR Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB.. | ARIELO | UNIDADE | 1,00 | 199,50 | 199,50 |
| 90 | FILTRO DE AR Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | JCB | UNIDADE | 1,00 | 166,25 | 166,25 |
| 91 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB. | JCB | UNIDADE | 1,00 | 147,25 | 147,25 |
| 92 | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | JCB | UNIDADE | 1,00 | 85,50 | 85,50 |
| 93 | PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | ZM | UNIDADE | 8,00 | 19,00 | 152,00 |
| 94 | REGULADOR DE VOLTAGEM Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | BOSCH | UNIDADE | 1,00 | 93,10 | 93,10 |
| 98 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | SKF | UNIDADE | 2,00 | 80,75 | 161,50 |
| 99 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | SKF | UNIDADE | 2,00 | 14,25 | 28,50 |
| 100 | ROTOR DO ALTERNADOR Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | ARIELO | UNIDADE | 1,00 | 220,40 | 220,40 |
| 101 | TERMINAL DE DIREÇÃO EXTERNO Especificação: para veiculo tipo Retroscavadeira JCB | TRW | UNIDADE | 1,00 | 146,30 | 146,30 |
| | VALOR TOTAL | | | | | 3658,45 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2.** Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3.** Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Município de Bernardo do Mearim** ou a terceiros;
- 2.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está decorrendo, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12.** Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13.** Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14.** Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1.** Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 3.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 3.1.5.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 3.658,45 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 19/02/2018 até 31/12/2018 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0032 – Gestão da Política Agropecuária

Projeto: 2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor: R\$ 3.658,45 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

10.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Bernardo do Mearim, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

10.4. Assim como o Setor de Transporte do Município de Bernardo do Mearim, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 2111001, de 2014, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

13. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, **19 de fevereiro de 2018**.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

James Cláudio Alves da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico
CPF: 453.293.973-91
Portaria nº 0201006/2017
CONTRATANTE

E. M. BEZERRA COMERCIO
CNPJ: 08.746.955/0001-02
Elda Medeiros Bezerra
Representante da Empresa
CPF 254.157.783-49
RG Nº 760834970 SSP/MA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3003002/2017

Pregão Presencial nº 016/2017

CONTRATO Nº PP/016.4/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 3003002/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

CONTRATANTE: Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATADO: E. M. BEZERRA COMERCIO inscrita no CNPJ nº 08.746.955/0001-02. **OBJETO:** fornecimento de peças, lubrificantes para máquinas e veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

VALOR TOTAL: R\$ 3.658,45 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0601/-Programa: 20.122.0032/-Projeto/Atividade: 2.048- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/02/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do

Mearim-MA/Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico por seu Secretário James Cláudio Alves da Silva, como Contratante e pela empresa E. M. BEZERRA COMERCIO a Sra. ELDA MEDEIROS BEZERRA como Contratada. Bernardo do Mearim, 19 de fevereiro de 2018.